

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.939, de 2009 (do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É exigida a licitação para a contratação da PETRO-SAL pela administração pública para realizar atividades relacionadas ao seu objeto.

Parágrafo único. Todas as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas no âmbito da PETRO-SAL deverão observar a Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é resguardar o princípio da moralidade, legalidade e da transparência, exigindo a observância da Lei nº 8.666, de 1993 em todas as contratações efetivadas no âmbito da PETRO-SAL.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
(PSDB - PR)